PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 606/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG. por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais ou privadas, os recursos provenientes de Transferências Federais, Estaduais e próprias do Município, assim como qualquer outros recursos financeiros administrados pela Prefeitura.

Art. 2º - O rendimento da aplicação autorizada será incorporado à receita patrimonial do Município, lançado sempre a crédito da mesma conta em que esteja registrado o recurso original.

Parágrafo Único - Nos casos de recursos vinculados a convênios, os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no mesmo objeto a que se destina o recurso original.

Art. 3º - Fica condicionada a aplicação financeira autorizada a disponibilidade de saldo, sem pendências de dívidas a serem quitadas com o mesmo, bem como a aplicação em títulos de créditos oficiais da União e dos Estados ou fundos de investimentos baseados nestes títulos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 259, de 13 de Janeiro de 1989, esta Lei entrará em vigor na data da sua efetiva publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de Maio de 1994.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração